

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCCSSO CEE nº 1.759/80 (DREPP 6388/80)

INTERESSADO: E.E.P.G. "João Antônio Rodrigues"/Iepê

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de MARIA ROBERTO DA SILVA

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1883/80 - CPG - Aprovado em 03/12/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola Estadual de Primeiro Grau "João Antônio Rodrigues", de Iepê, Delegacia de Ensino de Rancharia, Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente, encaminhou a este Colegiado pedido de regularização da vida escolar de MARIA ROBERTO DA SILVA, nascida a 13 de fevereiro de 1956, em Rancharia, filha de Agenor Roberto da Silva e de Aparecida Maria da Silva, aluna daquela Escola.

Ao concluir a 8ª série do 1º Grau, foi constatado que a aluna, em 1977, matriculou-se na 6ª série do 1º Grau na EEPG "João Antônio Rodrigues", de Iepê, apresentando certificado de conclusão da 4ª série do 1º Grau, tendo se comprometido a entregar o histórico escolar posteriormente, quando comprovaria os estudos feitos na 5ª série, em escola do Estado do Paraná.

A vida escolar da interessada pode ser assim resumida:

Ano	Série	Estabelecimento de Ensino	Observações
1964	1ª	Escola Mista do Bairro Santa Maria (Iepê)	Promovida
1965	2ª	Escola Mista de Água da Figueira (Iepê)	Promovida
1966	3ª	Escola Mista Emergência/Ribeirão Bonito (Iepê)	Promovida
1967	4ª	G.E. anexo ao I.E.D. "Antônio José dos Santos" (Rancharia)	Promovida
1977	6ª	Matriculada na EEPG "João Antônio/Rodrigues"	Apresentando certificado de conclusão da 4ª série, alegou ter feito a 5ª série em escola / do Estado de Paraná. Comprometeu-se a entregar o histórico escolar posteriormente - Promovida.
1978	7ª	EEPG de Iepê, atual EEPG "João Antônio Rodrigues"	Promovida
1979	8ª	EEPG de Iepê, atual EEPG "João Antônio Rodrigues"	Promovida

2. APRECIÇÃO:

No presente caso, a aluna matriculou-se na 6ª série do 1º Grau, alegando ter concluído a 5ª série no Estado do Paraná, o que mais tarde ficou evidenciado não ter ocorrido.

Trata-se de mais um caso de matrícula irregular ocorrida por motivo de posterior comprovação de estudos feitos.

A aluna voltou aos estudos depois de decorridos 10 anos, quando ocorreu o engano na série em que deveria ter-se matriculado.

Salvo melhor entendimento, este é um caso de matrícula indevida e se tem a observar o bom desempenho da interessada nas séries posteriores.

O Sr. Delegado de Ensino de Rancharia considerou que "houve falha da direção da escola na época em que efetuou a matrícula da interessada sem apresentação dos documentos que lhe dariam o direito de cursar a 6ª série do 1º Grau."

Aquela mesma autoridade de ensino anteriormente citada considerou a conveniência de se submeter a interessada a exames especiais ao nível da 3ª série do 1º Grau, que a interessada deixou de frequentar, segundo consta, por engano.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, a aluna MARIA ROBERTO DA SILVA deverá ser submetida, em caráter excepcional, a exames especiais ao nível da 5ª série do 1º Grau, nos componentes curriculares que não foram cursados nas séries subsequentes, na EEPG de Iepê, atual EEPG "João Antônio Rodrigues". Uma vez aprovada, ficará convalidada sua matrícula na 6ª série do 1º Grau, em 1977, naquela Escola, bem como os demais atos escolares praticados pela mesma.

Advirta-se o estabelecimento de ensino pela irregularidade cometida.

- a) Cons. Honorato De Lucca
São Paulo, 12 de novembro de 1980

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de novembro de 1980.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de dezembro de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente